



www.borealedicoes.com.br

São Paulo, 22 de junho de 2024.

Ilustríssimo senhor pregoeiro oficial

**Prefeitura Municipal de Moreilândia**

Referência: Pregão Eletrônico nº 007/2024

A empresa DANIELLA ALMEIDA BARROSO 25879106845, inscrita no CNPJ sob nº 17.445.880/0001-02, de nome fantasia BOREAL EDIÇÕES, sediada na rua Teodoro Baima, 51 – 01220-040, São Paulo (SP), neste ato representada por sua proprietária DANIELLA ALMEIDA BARROSO, inscrita no CPF sob nº 258.791.068-45, vem novamente, respeitosamente, conforme previsão legal do artigo 164 da Lei nº 14.133/21, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, pelos motivos de direito a seguir expostos.

PRELIMINARMENTE:

### **I. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, em seu artigo 164, determina o prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para realização da sessão pública do pregão por qualquer cidadão ou licitante.

A licitação em questão tem sua Sessão Pública de Abertura agendada para o dia 27 de junho de 2024, às 9h, portanto, a presente impugnação é **tempestiva**.

### **II. DO CABIMENTO**

A empresa DANIELLA ALMEIDA BARROSO 25879106845, inscrita no CNPJ sob nº 17.445.880/0001-02, apresenta a presente impugnação

CNPJ: 17.445.880/0001-02  
daniella@borealedicoes.com.br  
(11) 9 5271-7778

tempestivamente contra o edital publicado, considerando que a empresa impugnante identificou irregularidade no citado edital, conforme abaixo restará comprovado, preenchendo, assim, o requisito de cabimento da presente.

### **III. DOS ELEMENTOS DO EDITAL QUE MERECEM REFORMA**

Após análise minuciosa do instrumento convocatório à luz da legislação vigente, verificou-se que a indicação de obras específicas a serem compradas constitui-se uma inconsistência para a uma licitação (pregão eletrônico). Em lugar de se caracterizar a obra demandada pela rede de ensino, o edital traz a escolha de determinadas obras, criando a unicidade do objeto, cujo direito autoral é exclusivo de uma casa editorial, a Editora Dinâmica, o que torna inviável a competição. Essa restrição impede que mais de uma editora possa ofertar obras similares que atendam às demandas pedagógicas da rede; nessa situação, a editora detentora dos direitos da obra é quem determina os preços dos livros e as condições de sua distribuição.

Nos casos em que a decisão por determinada obra seguiu os ritos exigidos, por chamamento público transparente para que editores apresentem suas obras e/ou levantamento da oferta existente no mercado, com posterior análise por equipe de especialistas, organizados no Estudo Técnico Preliminar, o encaminhamento adequado é declarar a inexigibilidade da licitação e negociar diretamente com a editora que detém o direito autoral da obra selecionada, com o mínimo de 20% de desconto sobre o preço de capa. O uso do instrumento do pregão eletrônico cabe apenas quando há possibilidade de competição pelo menor preço, algo que não é compatível com o referido edital, que traz a indicação de 9 (nove) livros didáticos, com nomeação de título e autor.

Apenas a Editora Dinâmica pode vender a obra PRODUÇÃO TEXTUAL E ORTOGRAFIA. Ainda que mais de uma distribuidora participe do pregão eletrônico, isso não caracteriza competição pelo simples fato de que uma única empresa – a Editora Dinâmica – determina os preços e as condições dadas aos distribuidores (ela determina até mesmo quais os distribuidores terão

direito à comercialização da obra). Isso destitui completamente o sentido lógico de uma licitação.

Ao abrir mão dos procedimentos de escolha de materiais didáticos previstos em legislação, para justificar a compra direta, a Prefeitura está se propondo a pagar mais caro pelas obras indicadas em seu edital, não o menor preço, como prevê um pregão eletrônico. Na tabela de preços que consta no *site* da Editora Dinâmica, cada livro da coleção para os anos iniciais do ensino fundamental custa R\$230 (duzentos e trinta reais), mas no edital temos a indicação de preço máximo admitido R\$232,97 (duzentos e trinta e dois reais e noventa e sete centavos); na compra direta por inexigibilidade de licitação, a Prefeitura pagaria o valor máximo de R\$184 (cento e oitenta e quatro reais). A coleção dos anos finais do ensino fundamental conta na tabela da Editora Dinâmica por R\$255 (duzentos e cinquenta e cinco reais), no edital, como valor máximo, a R\$258,07 (duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e sete centavos); na compra direta, com o desconto mínimo de 20%, sairia no máximo por R\$204 (duzentos e quatro reais). Tudo isso somaria um custo de R\$216.012 (duzentos e dezesseis mil e doze reais), uma economia de mais de 20% em relação ao preço máximo a que a Prefeitura se dispõe a pagar.

Como não há concorrência para esse pregão eletrônico, considerando que todos os distribuidores que se apresentarem como licitantes terão de negociar com a única detentora dos direitos patrimoniais da obra, não se tem perspectiva de que haja realmente uma disputa pelo menor preço.

#### **IV. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS PARA REFORMA DO EDITAL**

Esta argumentação está respaldada pela legislação em vigor, por fundamentos doutrinários e por decisões proferidas pelos tribunais de contas. Vejamos:

A unicidade do produto e a exclusividade de fornecedor constituem a inviabilidade de competição, de acordo com o artigo 74, I, da lei nº 14.133/2021, que explicita a falta de lógica dessa situação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União (acórdão nº 3.290/2011-Plenário, TC 030.180/2010-4, rel. Min. José Jorge, 7.12.2011), há licitude em realizar a aquisição direta de livros por inexigibilidade de licitação, desde que se possa justificar os preços contratados. Isso implica, inclusive, atender ao item 5 da Instrução Normativa IN/MARE 02/1998 do Governo Federal que exige desconto mínimo de 20% sobre o preço de capa dos livros nos casos de contratação direta.

Para que o certame seja um pregão eletrônico, é preciso que ele não cerceie a competição entre os potenciais participantes. Assim, não cabe indicar uma obra específica a ser adquirida, visto que as obras didáticas são protegidas pela Lei de Direitos Autorais, sendo, portanto, exclusivas de quem detém seu direito patrimonial. Apenas o detentor do direito patrimonial pode negociá-la, o que, por razões lógicas, impede a competição em uma licitação.

Diversos Tribunais de Contas estaduais já julgaram ações ligadas a licitações em que havia a determinação de uma obra de determinado autor, entre as quais destacamos o julgado do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (Processo REP-10/00832420 – Relatório e voto GAC/LRH – 1235/2012, TCE/SC), que informa que:

[...] As especificações remetem a um produto exclusivo, que não poderia ser contratado por meio de licitação, mas de inexigibilidade de licitação, já que foi indicada obra de um determinado autor, protegida por direito autoral.

Ainda sobre o uso do pregão eletrônico para a compra de obra determinada, o mesmo órgão declara que tais especificações dos objetos:

**boreal**

www.borealedicoes.com.br

[...] produzem cerceamento à participação de interessados, afastando a competição, havendo uma simulação de licitação e beneficiando alguns fornecedores (editoras).

## V. DOS PEDIDOS

Considerando o exposto, solicitamos que a presente impugnação seja recebida e julgada procedente, suspendendo a compra da referida coleção por meio de um pregão eletrônico. Caso a Prefeitura disponha da documentação necessária para uma compra direta, este é o caminho legal para a aquisição da referida coleção. Outra possibilidade é refazer o edital de licitação, descrevendo a obra que se quer comprar, sem direcioná-la a uma obra existente, de maneira que haja efetivamente uma concorrência.

Nesses termos, pede deferimento.

gov.br

Documento assinado digitalmente  
DANIELLA ALMEIDA BARROSO  
Data: 22/06/2024 20:47:25-0390  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Daniella Almeida Barroso

Proprietária